



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se do de processo licitatório n.º 115/2017, na modalidade pregão presencial n.º 054/2017, para a aquisição de 02 unidades de Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico (item 1), conforme especificações detalhadas no ANEXO II, integrante do Edital do mencionado certame, realizado pela **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA** está realizando. Três empresas se habilitaram e apresentaram propostas, Inter CTI Comércio e Serviços Ltda., Magnamed Tecnologia Médica S/A e Leistung Equipamentos Ltda. Ocorre que a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, foi questionada pela empresa **INTER CTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sobre não apresentar em seu manual o modo de indicação de registros dos parâmetros de frequência respiratória total e espontânea, o alarme de falha de suprimentos de gases e a nebulização incorporada sem alteração de FiO2, ou seja, não atenderia ao edita que prevê: "NEBULIZAÇÃO INCORPORADA AO VENTILADOR SEM ALTERAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO (FIO2)". O caso foi analisado pelo Engenheiro Clínico da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, que ao analisar o manual do equipamento da referida empresa verificou não constar a especificação de nebulização incorporada ao ventilador sem alteração da concentração de oxigênio (FIO2). Inconformado, a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A** manifestou interesse em recorrer da referida decisão, apresentando tempestivamente o competente Recurso Administrativo, alegando em síntese, que a referida especificação consta em seu manual, solicitando também, uma análise adequada dos seus materiais técnicos e de sua proposta. Não houve contrarrazões ao recurso.

*É o breve relatório. Decide a Diretoria Administrativa.*

**II - DA MOTIVAÇÃO**

Versa o presente Recurso Administrativo, interposto pela empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A** contra a decisão do Pregoeiro do Pregão Presencial n.º 15/2016, demonstrando sua insatisfação pela desclassificação do item 01, Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, alegando em síntese que atendeu as exigências do edital, no que diz

respeito à especificação de nebulização incorporada ao ventilador sem alteração da concentração de oxigênio (FIO<sub>2</sub>).

Aduz no teor ao seu Recurso Administrativo que apresentou manual do equipamento, mas a análise do registro do mesmo junto à ANVISA seria possível verificar que cumpre integralmente o edital.

Vale lembrar que os atos da Fundação no tocante ao presente processo são norteados pelos princípios da licitação, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros.

Do Edital do presente certame verifica-se na Cláusula Segunda:

2.1 – *Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da licitação, desde que atendam integralmente as condições estabelecidas no presente Edital.* (Grifos e negritos nossos).

2.5- *A empresa que não tiver o seu equipamento de acordo com as especificações técnicas do objeto licitado, bem como não apresentar a documentação referente ao seu equipamento conforme previsto no item 2.3.1 ou apresentá-la fora do prazo estipulado será desclassificada do pregão.*

Conforme se conclui dos Pareceres Técnicos elaborados pela área técnica da Fundação, muito embora a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A informar que no seu edital do equipamento conste à especificação de nebulização incorporada ao ventilador sem alteração da concentração de oxigênio (FIO<sub>2</sub>), em análise ao referido recurso é possível concluir que a referida empresa NÃO apresenta em todo manual, qualquer menção ao recurso ventilatório solicitado. Fatos este devidamente comprovado através da página 125 do Manual registrado na ANVISA, ou seja, a empresa não atende ao solicitado no descritivo.

Desta forma o Ventilador da empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A não atende o descritivo técnico, pois está explícito que o recurso de nebulização tem seu funcionamento a 100% e que não há compensação de FiO<sub>2</sub>, ou seja, resulta na alteração de FiO<sub>2</sub> ajustada no ventilador, que se faz necessária para diminuir riscos de toxicidade de altas concentrações de oxigênio. Isto é especialmente verdade para paciente neonatais e pediátricos, para os quais estudos

mostram que exposições a altas concentrações de oxigênio, mesmo que por breves períodos, são deletérios e prejudiciais a estes indivíduos.

Vale ressaltar que o pregão, como qualquer outra modalidade de licitação prescinde de Edital, onde vão ser estabelecidas as regras do procedimento conforme a lei, fazendo, portanto, lei entre as partes, e suas cláusulas deverão ser seguidas.

Há que salientar que o Edital do Pregão presencial NÃO FOI impugnado pela Recorrente e nem por qualquer outra licitante em nenhum de seus aspectos e nem mesmo no tocante à exigência da especificação de nebulização incorporada ao ventilador sem alteração da concentração de oxigênio (FIO<sub>2</sub>), estando portanto preclusa a oportunidade de fazê-lo, nos termos do que dispõe o artigo 41, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

Por fim, mesmo não sendo objeto do presente recurso, mas atendendo ao pedido da própria Recorrente, para “análise adequada dos materiais técnicos e da proposta”, verificou ainda, que o Edital/Descritivo solicita: “MODO DE INDICAÇÃO DE REGISTROS DOS PARÂMETROS: ... FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA”, porém, no manual de Operação Magnamed Flexmag Plus (ANVISA)<sup>1</sup>: NÃO APRESENTA EM TODO MANUAL MENÇÃO AO MONITORAMENTO/ CÁLCULO SOLICITADO, tudo conforme páginas 127, 128, 167 e 168 do Manual registrado na ANVISA, o que também comprova o não atendimento do solicitado no descritivo. Assim, o Ventilador não atende o descritivo técnico, sendo que através deste monitoramento/indicação/registro, o operador visualiza o total de ciclos do paciente, o que favorece o operador na conduta para desmame do paciente. A única referência que se dá a este possível parâmetro a ser monitorado pelo equipamento ofertado é “Frequência Respiratória”. Não consta em nenhum item da lista de parâmetros monitorados que o equipamento faça diferença entre a monitorização da frequência respiratória total e espontânea. Essa imprecisão certamente levará o usuário a ter dúvidas em relação aos reais valores de monitorização do paciente, podendo assim mascarar uma possível melhora ou piora do quadro ventilatório do paciente. Fica evidente, desta forma, que o equipamento ofertado pela MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A não atende a solicitação fidedigna no descritivo técnico deste Edital.

Diante destas considerações e do relatório técnico apresentado à Equipe de Apoio, a Diretoria Administrativa ratifica a íntegra da fundamentação do Pregoeiro, que juntamente com aquele, ficam fazendo parte integrante do presente, para a desclassificação da

<sup>1</sup> Link para consulta pública no site da ANVISA do Manual de Operação do MAGNAMED FLEXMAG PLUS: [http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[36696-3-19190\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[36696-3-19190].PDF)



**SANTA CASA  
DE FRANCA**

Empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A contra a decisão do Pregoeiro do Pregão Presencial n.º 054/2017, ante ao não atendimento pelo equipamento ofertado, das especificações técnicas do edital.

### **III – DO DISPOSITIVO**

Ante o exposto, decide a Diretoria Administrativa da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, nos termos da fundamentação adrede mencionada julgar totalmente improcedente o recurso apresentado pela licitante MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A. Após a finalização do presente certame, proceda-se à homologação e adjudicação à licitante vencedora, com a devida publicação no Diário Oficial e a todas as licitantes, nos termos da Lei.

Nestes Termos.

Franca, 13 de fevereiro de 2017.

*José Cândido Chimionato  
Presidente*

*Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca*